



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000352778

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2081324-07.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, é agravado THIAGO ARRUDA LOPES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente), EMERSON SUMARIVA JÚNIOR E ERICKSON GAVAZZA MARQUES.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A
AGRAVADO: THIAGO ARRUDA LOPES

VOTO nº 208.386

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – *Honorários periciais – Pleito para redução da remuneração do perito – Ausência de indicação de critérios objetivos a justificar a redução - Circunstâncias atreladas à realização da tarefa que é de incumbência do perito e deve ser levado em conta para fixação da remuneração – Manutenção da decisão atacada.*

Agravo desprovido.

Trata-se de Agravo de Instrumento tirado contra a decisão que fixou os honorários periciais em R\$7.500,00.

Insurge-se o agravante, aduzindo que o valor arbitrado é desproporcional. Afirma que o valor arbitrado não corresponde aos valores habitualmente fixados pelo Tribunal e que a fixação não deve levar em conta a capacidade econômica das partes, mas sim a dificuldade técnica intrínseca da perícia. Sugere a fixação dos honorários periciais em R\$3.000,00.

É O RELATÓRIO.

Sem razão a agravante.

Genéricas as ponderações feitas pela recorrente a respeito da remuneração fixada em favor do *expert* judicial.

Aliás, este último discriminou exatamente os motivos pelos quais pleiteou o montante que acabou estabelecido pelo MM. Juiz *a quo* e essa motivação bem demonstra que para além da própria perícia existem outras circunstâncias atreladas à realização da tarefa que é de incumbência do perito e tudo isto deve ser levado em conta, o que não fez a agravante.

Também deixe-se assentado, que sem critério objetivo, também sugeriu a recorrente fosse a remuneração reduzida para R\$3.000,00, sem mais uma vez enfrentar os fundamentos que levaram a uma fixação em valor superior ao pretendido no recurso.

Sendo assim, estando justificado pelo *expert* judicial a remuneração que o mesmo pleiteou e a ele foi concedida, é caso de manter-se a decisão atacada.

Nesses termos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator